



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Ofício nº 229/2026-GSEGIRAO

Brasília, 8 de julho de 2026

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, apresento registro de voto contrário ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2026, oriundo da Medida Provisória nº 1.345, de 2026, que altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para fortalecer e modernizar o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação.

Reconheço a importância de instrumentos que ampliem o acesso ao crédito e fortaleçam a competitividade das exportações brasileiras, especialmente para micro, pequenas e médias empresas. Entretanto, entendo que a proposição adota mecanismos que ampliam significativamente a intervenção estatal na alocação de recursos, conferindo elevado grau de discricionariedade ao Poder Executivo na definição dos setores e beneficiários das políticas de crédito e garantia.

Embora o texto promova avanços ao aperfeiçoar o compartilhamento de riscos entre o Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior (FGCE) e o Fundo de Garantia à Exportação (FGE), reduzindo parcialmente a exposição fiscal da União, permanece a autorização para mobilização de até R\$ 15 bilhões em recursos públicos destinados ao crédito direcionado, medida que tende a substituir mecanismos privados de mercado e a ampliar distorções na alocação de capital.

Outro aspecto que suscita preocupação é a possibilidade de expansão progressiva dos setores beneficiários mediante regulamentação infralegal e decisões discricionárias do Poder Executivo e do Conselho Monetário Nacional, o



que reduz a previsibilidade das políticas públicas, fragiliza a segurança jurídica e favorece pressões por tratamentos setoriais diferenciados.

Também merece destaque a utilização recorrente de fundos públicos para absorção de riscos extraordinários, com potencial para incentivar a assunção excessiva de riscos por agentes privados e ampliar, futuramente, a necessidade de aportes do Tesouro Nacional. Soma-se a isso a previsão de utilização genérica de superávits financeiros e de "outras fontes" de recursos, sem delimitação suficientemente precisa, bem como a contratação direta do BNDES como agente financeiro, reduzindo a competição entre operadores e comprometendo a eficiência na execução da política pública.

Por essas razões, entendo que o PLV nº 7, de 2026, apesar de buscar estimular as exportações nacionais, não observa adequadamente os princípios da neutralidade econômica, da eficiência alocativa e da responsabilidade na utilização de recursos públicos, razão pela qual registro meu voto contrário à matéria.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

